



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE ENGENHARIA/CUVG - UFMT

RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO/FAENG/CUVG-UFMT Nº 13, DE 27 DE OUTUBRO DE
2022.

Dispõe sobre os critérios referentes à concessão de Quebra de Pré-requisitos para os cursos da Faculdade de Engenharia do Campus Universitário de Várzea Grande.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE ENGENHARIA, DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a resolução CONSEPE nº 104, de 26 de agosto de 2013 que regulamenta a quebra de pré-requisito no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o processo nº 23108.066475/2019-84, que dispõe sobre o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Computação;

CONSIDERANDO o processo nº 23108.077629/2019-63, que dispõe sobre o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Controle e Automação;

CONSIDERANDO o processo nº 23108.075132/2019-19, que dispõe sobre o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Minas;

CONSIDERANDO o processo nº 23108.077560/2019-78, que dispõe sobre o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Química;

CONSIDERANDO o processo nº 23108.107218/2019-18, que dispõe sobre o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Transportes,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Estabelecer os critérios para a concessão de quebra de pré-requisito no âmbito da Faculdade de Engenharia (FAENG) do Campus Universitário de Várzea Grande (CUVG).

Artigo 2º. O pedido de quebra de pré-requisito deverá ser encaminhado pelo solicitante ao Colegiado de Curso ao qual este se encontra vinculado que deliberará. Em caso de deferimento da solicitação, o pedido passará pela homologação da Congregação da Faculdade de Engenharia.

Artigo 3º. Fará jus à quebra de pré-requisito o estudante que se classifique como provável formando(a) no semestre em que haverá a oferta da disciplina cuja quebra de pré-requisito fora solicitada.

Parágrafo único - É considerado provável formando o(a) discente que, à época da solicitação de quebra de pré-requisito, possa integralizar o curso no semestre em que haverá a oferta da disciplina cuja quebra de pré-requisito fora solicitada, sem que haja a extrapolação do limite máximo de créditos definido pelo Projeto Pedagógico de Curso ou pelo Colegiado de Curso.

Artigo 4º. O solicitante terá direito à quebra em caso de risco de extinção da disciplina no semestre subsequente àquele em que a oferta da disciplina cuja quebra de pré-requisito fora solicitada.

Artigo 5º. A quebra de pré-requisito será concedida caso a reprovação interfira no prazo regular de integralização de curso do solicitante, respeitando-se cumulativamente que:

I. O discente já tenha cursado a(s) disciplina(s) pré-requisito para a disciplina que será ofertada e cuja quebra de pré-requisito fora solicitada e tenha obtido média(s) maior(es) ou igual(is) a 3,0.

II. O discente não tenha reprovado alguma disciplina pré-requisito por faltas.

III. A quebra de pré-requisito não seja solicitada para disciplina(s) pré-requisito que tenha(m) sido cursada(s) a partir de uma quebra de pré-requisito, configurando duas quebras em sequência.

Artigo 6º. O deferimento da solicitação de quebra de pré-requisito possibilita ao estudante participação na oferta, mas não garante a matrícula na disciplina.

Artigo 7º. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso ao qual o(a) solicitante está vinculado(a) com posterior homologação da Congregação da Faculdade de Engenharia.

Artigo 8º. Esta resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições internas da Faculdade de Engenharia em contrário.

SALA VIRTUAL DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE ENGENHARIA, em Cuiabá, 27 de outubro de 2022.

JÚLIO CESAR DE CARVALHO MIRANDA

PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO DA FAENG EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR DE CARVALHO MIRANDA**, **Presidente da Congregação da Faculdade de Engenharia/CUVG - UFMT**, em 08/11/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5285463** e o código CRC **B3FFFF00**.